



EMENDA ADITIVA Nº 10 / 2017 - CAESCTMAT
(Do Senhor Deputado Wellington Luiz)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1743, DE 2017, que altera a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, bem como altera a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Acrescente-se o parágrafo único ao art.4º do texto do projeto de lei nº 1743 de 2017, com a seguinte redação:

Parágrafo único. *O não cumprimento do prazo a que se refere o caput do Art.4º por motivos alheios à vontade da concessionária ensejará a imediata suspensão do pagamento das taxas de ocupação.*

Justificação

O objetivo desta emenda é assegurar que os empreendedores do Distrito Federal que já dispunham de contrato assinado e materializado como ato jurídico perfeito não sejam atingidos pela mudança das regras, as quais podem até ser aplicadas para novas situações, mas nunca atingindo as situações pretéritas juridicamente consolidadas.

Ademais, sabe-se que as taxas de ocupação não são aproveitadas em sua totalidade quando da opção de compra. Assim sendo, o retardo da TERRACAP na formalização da venda do imóvel gera prejuízos imensuráveis à concessionária.

Pelo exposto, requer o apoio dos Eminentes Pares na aprovação desta Emenda Aditiva, que se mostra justa e adequada, com manutenção do valor e da expectativa advinda dos contratos firmados pelo Poder Público.


Wellington Luiz
Deputado Distrital - PMDB